



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE
LOURDES

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA
CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA



1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção e reforma de unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas (MHCDCh), conforme o Convênio nº 939396/2022, celebrado entre o Município de Campo Alegre de Lourdes – BA e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), vinculado ao Ministério da Saúde.

As intervenções compreenderão a execução de 6 (seis) unidades habitacionais novas com 2 (dois) quartos, 6 (seis) unidades novas com 3 (três) quartos e 43 (quarenta e três) reformas de moradias existentes, totalizando 55 (cinquenta e cinco) unidades a serem beneficiadas.

Os serviços incluirão todas as etapas necessárias à plena execução das melhorias habitacionais, tais como:

- Demolições e reparos estruturais, quando aplicável;
- Serviços de fundação e alvenaria;
- Execução de cobertura e revestimentos;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Ajustes de acessibilidade, acabamento e pintura;
- Serviços complementares de urbanização e contenção, quando necessários à estabilidade e segurança das edificações.

A contratação será regida pela Planilha Orçamentária Detalhada, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do Edital de Licitação e seus anexos, observando as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação vigente aplicável à execução de obras públicas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A implantação das Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas (MHCDCh) no Município de Campo Alegre de Lourdes – BA constitui uma medida estratégica de saúde pública e promoção social, voltada à prevenção, controle e erradicação da transmissão vetorial da Doença de Chagas.

O município apresenta áreas rurais e povoados com edificações precárias, construídas, em sua maioria, com materiais e técnicas que favorecem a presença do inseto vetor (*Triatoma infestans*). Essas condições comprometem a salubridade das moradias e expõem as famílias a riscos sanitários e epidemiológicos.

O projeto está alinhado às diretrizes do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas (MHCDCh), da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), vinculado ao Ministério da Saúde, e às políticas públicas voltadas à habitação de interesse social, à saúde ambiental e ao controle de endemias, promovendo a intersetorialidade entre saúde, habitação e assistência social.

A execução das melhorias habitacionais possibilitará:

- Eliminar condições favoráveis à proliferação do vetor da doença, por



meio da substituição de moradias inadequadas e da reforma de habitações existentes;

- Reduzir a incidência da Doença de Chagas e outros agravos associados à precariedade habitacional;
- Garantir moradias seguras, salubres e confortáveis para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Promover inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada;
- Gerar empregos diretos e indiretos durante a execução das obras, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

O projeto técnico e executivo será desenvolvido em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com as diretrizes do Ministério da Saúde, bem como com as normas de segurança e acessibilidade (NBR 9050), garantindo qualidade, durabilidade e funcionalidade das unidades habitacionais.

Diante do exposto, e considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para a execução direta das obras, resta comprovada a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução das construções e reformas previstas, conforme os documentos técnicos e orçamentários que integram este Estudo Técnico Preliminar.

3. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante deste Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Saúde, na figura do seu ordenador de despesas, como gestora dos recursos destinados ao projeto.

4. DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

As obras de construção e reforma das unidades habitacionais serão executadas no povoado Gergelim, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes – BA, local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme levantamento das áreas prioritárias para o controle da Doença de Chagas.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A classificação das propostas será pelo critério de “MENOR PREÇO GLOBAL” considerando a tabela do SINAPI, DATA BASE 07/2025 e SEINFRA 028, DESONERADO, admitindo-se, no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.2. Será adotado um BDI referencial da obra/serviço de acordo com o modelo matemático simplificado proposto;

5.2.1. O BDI adotado pela administração é máximo e igual a 25%.

5.2.2. O BDI deverá ser elaborado respeitando os limites entre o 1º e 3º quartis presentes no acórdão TCU e expostos no Anexo I-C conforme tipo da obra.



5.2.3. Para optantes do Simples Nacional, cuja tributação do ISS diverge ou assimila a base de cálculo do ISS municipal, a mesma deverá comprovar sua real tributação de ISS no período com demonstração e declaração assinada pela contabilidade da licitante.

5.3. A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais e o detalhamento do BDI;

5.4. A licitante deverá apresentar a planilha orçamentária impressa, assinada pelo representante legal;

5.5. A licitante deverá apresentar a curva ABC, composição unitária de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, inclusive composições próprias do município.

5.5.1. A composição de preço unitário deverá ser idêntica a da administração, contendo os mesmos serviços e coeficientes (quantitativos) com seus respectivos encargos sociais.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

6.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá do que se segue:

6.1.1. Registro Profissional

- Comprovante de inscrição ou registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado da Bahia, por ocasião da assinatura do contrato, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional.

6.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos documentos da licitação, pelo menos 01(um) Engenheiro Civil, detentor de atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, que demonstre responsabilidade técnica por serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação.

6.1.2.1. Para efeitos de comprovação técnica profissional deste edital, são consideradas parcelas de maior relevância e de valor significativo:

Item	Descrição	% -§1º. Art.67
1	EXECUÇÃO DE ALVENARIA	NA
2	EXECUÇÃO DE MASSA ÚNICA	NA

3	EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA	NA
4	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E TRAMA PARA COBERTURA	NA
5	EXECUÇÃO DE TANQUE SÉPTICO	NA
6	EXECUÇÃO DE SUMIDOURO EM ALVENARIA	NA

Nota:” Lei 14.133/21. - Art.67 § 1º A exigência de atestados

será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”.

6.1.3. A comprovação de vínculo do responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante se dará da seguinte forma:

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário integrar o quadro permanente; ou
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, ou ainda ATA de Nomeação de Diretoria de no caso de sócio; ou
- Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com firma reconhecida das partes; ou
- Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

6.1.4. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, caso haja, este ensejara imediata inabilitação todas licitantes envolvidas.

6.1.5. Capacidade Técnico Operacional –

Comprovação de qualificação técnica- operacional da empresa licitante que deverá ser através de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, emitida pelo CREA/CAU, suficiente para comprovar a aptidão em execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação, contempladas separadamente ou em conjunto em um único atestado, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, com inteligência nos moldes dos artigos 53 a 57 da RESOLUCAO do CONFEA N. 1.137 de 5 de abril de 2023, que revogou a RESOLUCAO N. 1.025/2009, atendendo as especificações a seguir:

Item	Descrição	% -§1º. Art.67
1	EXECUÇÃO DE ALVENARIA	950 m ²
2	EXECUÇÃO DE MASSA ÚNICA	5.000 m ²
3	EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA	6.500 m ²
4	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E TRAMA PARA COBERTURA	650 m ²
5	EXECUÇÃO DE TANQUE SÉPTICO	19 un
6	EXECUÇÃO DE SUMIDOURO EM ALVENARIA	19 un

Nota:” Lei 14.133/21. - Art.67 § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo de quem assina, além da descrição do objeto, atividades executadas, período da contratação e quantitativos realizados.
- Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no mesmo documento;
- Não serão aceitos Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante;
- A exigibilidade de apresentação Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, não se aplica ao Engenheiro de Segurança e ao Técnico(s) de Segurança do Trabalho ou ao Técnico de Segurança do Trabalho quando for o caso;
- Será permitido o somatório de atestados;
- Em se tratando de serviços contínuos, o licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, não superior aos últimos 3 (três) anos.
- Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;



- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido no item 11.4., para os licitantes individuais, inteligência do § 1º art. 5º, da Lei 14.133/2021;

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A comprovação da realização da visita técnica será fornecida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Campo Alegre de Lourdes/BA, mediante agendamento prévio, devendo ocorrer até 03 (três) dias úteis antes da sessão de abertura das propostas.

7.2. Para a realização da vistoria, o representante da empresa interessada deverá apresentar:

- a) Registro profissional no CREA/CAU ou equivalente;
- b) Documento que comprove estar formalmente credenciado pela empresa licitante.

7.3. Não será admitida a representação de um mesmo profissional para mais de uma empresa.

7.4. A solicitação de agendamento deverá ser realizada por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Obras ou pelo e-mail obras@campoalegredelourdes.ba.gov.br, no horário das 08h00 às 14h00

7.5. A vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante, desde que possua conhecimento técnico suficiente para tanto.

7.6. Alternativamente, caso a visita não ocorra, a licitante poderá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável legal, atestando que visitou os locais de execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições locais e regionais que possam impactar na execução do objeto licitado.

7.7. O atestado de visita técnica ou, quando for o caso, a declaração substitutiva, deverá ser apresentado, em via original, no envelope de habilitação.

7.8. A não realização da visita técnica, bem como a não apresentação do respectivo atestado ou declaração, implicará a inabilitação da licitante no presente certame.

8. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços (OS), emitida pelas unidades solicitantes da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes.

8.2. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas nas planilhas de referência de serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e SEINFRA 028 e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.



8.3. O prazo para execução dos serviços contratados será estabelecido no cronograma físico financeiro, contando-se a partir da data de emissão da Ordem de Serviço

8.4. Os serviços objeto deste certame referem-se à implantação de melhorias habitacionais no município de Campo Alegre de Lourdes/BA, conforme detalhado neste Projeto Básico e seus anexos

8.5. Caso a empresa vencedora em primeiro lugar se recusar a receber a Nota de Empenho e/ou executar o serviço, serão convocados as demais empresas classificadas na licitação, respeitando-se as condições de prestações de serviços e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas.

8.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados in loco pela equipe técnica designada pela Prefeitura, não sendo admitidas execuções parciais que comprometam a qualidade ou a integralidade da obra.

8.7. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade, e definitivamente após a comprovação da qualidade e integralidade da obra, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e deverá ter anuência prévia da fiscalização.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua efetiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

12. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Pela natureza do objeto, a estimativa de quantitativos e valores foi elaborada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, considerando a previsão dos serviços a serem executados e as condições de disponibilidade financeira do Município.



O valor estimado da contratação é de R\$ 2.719.112,37 (dois milhões, setessentos e dezenove mil, cento e doze reais e trinta e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

13. PROPOSTA

As licitantes deverão apresentar proposta para o item, conforme planilha orçamentária padrão proposta, sendo desclassificadas aquelas que:

- 13.1. Apresentarem proposta, planilhas, detalhamentos e declarações sem a respectiva assinatura do representante legal;
- 13.2. Apresentarem somatórios incorretos;
- 13.3. Utilizarem o formato de NÃO DESONERADO;
- 13.4. Apresentarem alteração nos quantitativos ou descrição dos serviços;
- 13.5. Apresentarem valores unitários superiores a proposta original.
- 13.6. Não atenderem às especificações das composições unitárias dos serviços constantes no SINAPI e SEINFRA . Todos os materiais empregados deverão ser submetidos, sempre que solicitado pela fiscalização, amostras à aprovação prévia por meio se amostra antes do seu uso. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ABNT de referência.
- 13.7. Não apresentarem a planilha orçamentária impressa, assinada pelo representante legal e pelo respectivo responsável técnico pela elaboração da documentação técnica, em atedimento a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 1.010/05
- 13.8. Não apresentarem, juntamente com a Proposta de Preço, o detalhamento dos Encargos Sociais, o detalhamento do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro e as composições unitárias de todos os serviços conforme Anexos;
- 13.9. Deixarem de apresentar a composição unitária de preço de todos os serviços da planilha orçamentária, inclusive das composições da administração contendo os encargos sociais da licitante;
- 13.10. No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, não apresentarem extrato do SIMPLES do período anterior ao processo licitatório na comprovação dos percentuais tributários de PIS e COFINS.
- 13.11. Apresentarem BDI superior ao limite máximo definido pela Administração

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na elaboração da Ordem de Serviços, para fins de aprovação, a Contratante deverá adotar a discriminação da Tabela SINAPI, SEINFRA 028 aplicadas ao Estado da Bahia, em vigência no mês da emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.



15.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

15.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço.

15.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços relativos à implantação de melhorias habitacionais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

16.2. Elaborar e disponibilizar relatório fotográfico de todos os serviços executados, em versão impressa colorida e em mídia digital, assinado pelo respectivo técnico responsável pela execução.

16.3. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da execução contratual, incluindo todos os encargos sociais previstos na legislação vigente.

16.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

16.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.

16.6. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

16.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

16.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

16.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo



contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, solicitará vistoria in loco para ateste da finalização dos serviços executados, apresentando relatório fotográfico colorido da etapa antecessora a execução, executiva e pós-executiva de cada serviço.

17.2. Os relatórios deverão conter a assinatura do responsável técnico competente e as vias entregues à fiscalização em meio físico e digital;

17.3. Após ateste do fiscal do contrato, a empresa recebe autorização para emissão da nota fiscal, cujo pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias.

17.4. A empresa contratada deve manter o serviço contínuo dentro do prazo de pagamento legal.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade na execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. A fiscalização será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL/GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

18.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência de tais situações, a fiscalização exercida não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no Art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. ANEXOS



Acompanham este Projeto Básico os seguintes ANEXOS:

ANEXO I-A: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO I-B: COMPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO;
ANEXO I-C: COMPOSIÇÃO DO BDI;
ANEXO I-D: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;
ANEXO I-E: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

Campo Alegre de Lourdes-BA 13 de outubro de 2025

Andressa Vasconcelos Porto
Engenheira Civil
CREA/BA 052288016-9